



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA
SERVIDORES DO IFBA**

Aprovado pela Resolução nº 27, de 18 de outubro de 2012

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Cidnei Paulo Campus
Cristiana Souza de Menezes
Cristiano Silva de Oliveira
Irênio de Jesus Silva Junior
José Mário Araujo
Lívia Maria Reis Pereira
Ronaldo Bruno Ramalho Leal
Wagna Piler Carvalho dos Santos

SALVADOR
2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE
BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Pós Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, estabelece normas para concessão e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), obedecerá ao disposto neste regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Institucional de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação para servidores do IFBA visa o fomento à pesquisa, o desenvolvimento da capacidade crítica e reflexiva do seu quadro efetivo e o seu conseqüente comprometimento com os princípios da Instituição nos termos do artigo 3º do Estatuto do IFBA e do Plano de Qualificação Institucional.

Art. 3º O programa disponibilizará cotas anuais de ajuda de custo, na forma de bolsa, aos servidores que se apresentarem como alunos regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA (PRPGI).

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º Os benefícios concedidos no âmbito do programa consistirão em bolsas mensais para ajuda de custo nas despesas com manutenção relacionadas ao vínculo no programa de Pós-Graduação, durante o período estabelecido por este Regulamento.

§ 1º A PRPGI divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e a quantidade de bolsas previstas para o programa, em cada exercício.

§ 2º Cada benefício da bolsa será atribuído a um servidor, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto. O valor da bolsa corresponderá aos valores referenciados pela CAPES e observado o limite orçamentário do IFBA.

Seção I

Dos Objetivos do Programa

Art. 5º Este programa tem por objetivos:

- I. Apoiar as atividades de pós-graduação, prioritariamente *strictu sensu*, desenvolvidas por servidores nas diversas áreas da ciência;
- II. Estimular a geração, aquisição e disseminação de novos conhecimentos, alavancando a produção científica, cultural e artística dos servidores;
- III. Estimular a criação e fortalecer os grupos de pesquisa existentes com vistas à criação e consolidação dos programas de pós-graduação do IFBA;
- IV. Aprimorar a gestão administrativa, financeira e acadêmica da instituição;
- V. Contribuir com a ampliação e qualificação da produção científica, cultural e artística do IFBA.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento das bolsas, o candidato deverá:

- I. Pertencer ao quadro de pessoal do Instituto Federal da Bahia nos termos da Lei nº. 8.112/90 e suas alterações;
- II. Não se encontrar aposentado ou ter dado entrada em seu processo de aposentadoria;
- III. Não ocupar cargo ou função gratificada;
- IV. Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e autorizada pela CAPES, sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da titulação a ser alcançada;
- V. Não possuir titulação equivalente àquela que será obtida com a concessão da Bolsa;
- VI. Não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFBA;
- VII. Nos casos de bolsas concedidas por instituições de apoio e fomento à pesquisa que exijam afastamento temporário das atividades do servidor, estar com esta situação regularizada nos termos do artigo 96-A da Lei 8112/90 e suas alterações e da Portaria nº 293/2002 do IFBA;
- VIII. Nos casos de bolsas concedidas com o orçamento do IFBA, estar de acordo com esta resolução e com as condições detalhadas e complementares a serem definidas em edital específico nos termos do artigo 8º.

Parágrafo Único As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, o servidor poderá ser solicitado a apresentar documentos, relatórios e informações relacionadas à concessão da bolsa, mesmo após a efetivação da matrícula do bolsista.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º A bolsa será concedida aos servidores mediante a observância dos seguintes critérios:

- I. Articulação entre a temática e o recorte da pesquisa com as áreas estratégicas e/ou prioritárias do IFBA de acordo com o Plano de Qualificação Institucional;
- II. Conceito do programa de pós-graduação, considerando a avaliação mais recente da CAPES;
- III. Perfil do orientador, conforme currículo atualizado na base de dados da Plataforma *Lattes*, para os casos em que se aplique o aceite do orientador no início do programa de pós-graduação;
- IV. Produção científica, cultural e artística do candidato nos últimos 24 meses anteriores à inscrição no programa de bolsas, conforme currículo atualizado na base de dados da Plataforma *Lattes* e respectivos comprovantes, caso sejam solicitados;
- V. Maior tempo do servidor no quadro efetivo do IFBA;
- VI. Maior distância entre a lotação do servidor e o local de realização das atividades regulares do Programa de Pós-Graduação;
- VII. O exercício ou não de outras atividades remuneradas no âmbito da administração pública.

Art. 8º A PRPGI abrirá chamada pública, através de edital, que definirá as condições detalhadas e complementares para a concessão de bolsas, incluindo barema de pontuação e classificação nos termos do artigo 7º do presente regulamento.

Art. 9º Constará no edital de que trata o caput do artigo anterior, critérios de distribuição proporcional das bolsas entre técnico-administrativos e docentes, bem como entre os servidores lotados em Salvador e os lotados nos demais municípios do estado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 10. As bolsas serão concedidas respeitados os seguintes prazos máximos:

- I. Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado: 48 (quarenta e oito) meses;
- III. Pós-doutorado: 12 (doze) meses.

Parágrafo Único Em critério excepcional, havendo interesse do IFBA e disponibilidade de recursos, poderão ser disponibilizadas bolsas para programas de pós-graduação lato sensu, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses aplicando-se, neste caso, no que couber, as disposições contidas neste Regulamento;

Seção II

Da Renovação

Art. 11. A renovação da concessão de bolsa ocorrerá semestralmente, mediante avaliação do desempenho acadêmico, medido pela entrega de relatório técnico parcial devidamente endossado pelo orientador do programa de pós-graduação, à PRPGI, e requerimento da parte interessada com informação da data inicial da vigência da bolsa e da data referente à entrega dos relatórios.

Parágrafo Único Caso o relatório técnico parcial, devidamente endossado pelo orientador do programa de pós-graduação, não seja entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a conclusão do semestre, implicará a imediata suspensão da bolsa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção III

Da Suspensão

Art. 12. Haverá suspensão da bolsa quando a qualificação for interrompida devido às seguintes hipóteses:

- I. Motivo de saúde devidamente avaliado pela Junta Médica Oficial do IFBA;
- II. Licença maternidade legalmente concedida.

§ 1º Caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto neste Regulamento, proceder-se-á o cancelamento da bolsa, desobrigando-se o bolsista das obrigações assumidas perante o IFBA.

§ 2º A interrupção não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º A bolsa deixará de ser concedida durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 13. A reativação da bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de interrupção autorizada de bolsa, previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pela PRPGI, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

- I. Retorno do aluno ao programa de pós-graduação, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa;
- II. Existência de período de bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitida para o seu curso.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. O trancamento de matrícula por um bolsista determinará a imediata interrupção da concessão de sua bolsa, devendo o bolsista comunicar este fato à PRPGI, mediante o encaminhamento de formulário próprio, devidamente assinado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação da instituição formadora.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 15. A bolsa deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;
- II. Esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido no Art. 10º, deste regulamento;
- III. Obtenção de bolsa ajuda de custo, com idêntica finalidade da que trata este regulamento, concedida por outro programa do IFBA ou por agência financiadora;
- IV. Reprovação do bolsista, com a perda do semestre ou ano letivo, de forma a comprometer o prazo de duração do curso.

Art. 16. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se constatado qualquer ato ou omissão pelo bolsista, sem o qual a concessão não teria ocorrido;
- II. A qualquer tempo, por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do Programa de Pós-Graduação;

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- III. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério de comissão avaliativa instituída para analisar a situação;
- IV. Perda do vínculo do bolsista com o IFBA, conforme previsto pela Lei nº. 8.112/90 e suas alterações.

Parágrafo Único A bolsa poderá ser revogada, a qualquer tempo, por infringência a disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor e impossibilitado de receber outros benefícios equivalentes por parte do IFBA pelo período de 2 (dois) anos .

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 17. O bolsista assumirá, perante o IFBA, as seguintes obrigações:

- I. Frequentar regularmente as atividades do programa de pós-graduação, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa do trabalho de conclusão;
- II. Apresentar à PRPGI, até 45 (quarenta e cinco dias) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e os seus respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso devidamente acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino a qual estiver matriculado;
- III. Comunicar à PRPGI a data de defesa da dissertação ou tese, nos casos onde se aplica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desta;

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- IV. Comunicar à PRPGI a data de conclusão de suas atividades acadêmicas relativas ao Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias desta;
- V. Apresentar à PRPGI o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos fornecida pela instituição formadora, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência.

Parágrafo Único O servidor firmará, junto ao IFBA, Termo de Compromisso no qual constarão seus direitos e deveres nos termos desta resolução.

Art. 18. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

- I. Continuar no quadro efetivo do IFBA por um período igual ao da concessão da bolsa, contado a partir da data em que deixar de receber a mesma, nos termos da presente resolução;
- II. Disponibilizar uma cópia do trabalho de conclusão do curso à PRPGI;
- III. Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PRPGI, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;
- IV. Ressarcir o IFBA de qualquer valor recebido indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;
- V. Restituir o IFBA, quando a bolsa for concedida com recursos do seu orçamento, dos valores correspondentes à bolsa, caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso.

Parágrafo Único Quando o servidor em estágio probatório, nos termos da legislação em vigor, não for aprovado no referido estágio e desligar-se da instituição por esta razão, o mesmo deverá restituir os valores pagos em formato de bolsa, no caso destas serem provenientes do orçamento do IFBA.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. O servidor considerado inadimplente com suas obrigações deverá restituir, nos termos da legislação em vigor, a instituição, pecuniariamente, as remunerações percebidas (salários e demais benefícios, inclusive bolsa), durante o período de recebimento da bolsa e afastamento, quando houver, no prazo a ser fixado pela PRPGI.

Art. 20. O não cumprimento, pelo servidor, do disposto no artigo anterior, implica a tomada de medidas judiciais cabíveis, visando o seu cumprimento, sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão encaminhados à PRPGI, ouvido, se necessário, o referido órgão colegiado, para análise, julgamento e os encaminhamentos cabíveis.